

ação de Alunos Concluintes do Ensino Médio, na
idade Educação de Jovens e Adultos-EJA, Com
tíficos Registrados no Mês de Janeiro de 2014.

rielle Dos Santos Pinheiro; Ágatha Selen Da Silva Macedo ;
a Carla Nonato Da Silva; Anderson Bittencourt Gimack;
erson Pereira De Oliveira; Andressa Bulcão Do Nascimento;
gêlo Evangelista Martins Pereira; Antonia Andréia Leles
reira; Antonio Sergio Resende De Oliveira; Bruno Lima
scimento; Caio Vinicius Santos De Souza; Cleia Custodio Da
ra; Elizete Dias E Silva; Emerson Henrique Braz Gonçalves;
ck Gimach Gama; Erivelto Benchimol Da Silva Junior; Fabricio
neida Da Silva; George Carvalho Tenazor; Gerlane Rodrigues
eiroz De Souza; Gideão Paulino Rodrigues De Souza; Gláucia
gina Dos Santos Nascimento; Greiciane Bentes Lisbôa; Ivan
es Reis; Jhemilson Chagas De Lima; João Carlos De Souza
stro; João Paulo Neves Magalhães; Johnifer Souza Lacerda;
uas Marcelo De Araújo; José Raimundo Nascimento Braga;
uê Lacerda De Souza; Karmem Elizabethete Pinto Veras; Keila
drade Da Rocha; Kevelle Karoline Barbosa Lima; Clinton Izidio
Paiva ; Marcio Costa Da Silva ; Maria Angela Da Silva
nezes; Marilena Miranda Oliveira Da Costa; Mayara Almeida
icêdo; Mirela Braga Mustafa; Mizaque De Lima Prado; Paulo
nrique Sena Dos Santos; Rafael Nascimento De Souza; Raissa
iana Alencar Mesquita ; Raymar Justiniano De Araujo Filho;
nan Henrique Melo Ferreira; Rodrigo Dionatan Nascimento
Costa; Silvana Fabiane Da Silva Bandeira; Sulamita Santana
Silva; Valdir Alves Carvalho; Vanessa Carla Pereira Xaud.
riano Furtado Da Silva; Alessandro Ferreira Cavalcante; Ana
aela Pimentel Da Silva; Andréia Pinto Machado; Andrei
to Ferreira; Antonio José Maranhão Lima; Atevir De Paula
ares Júnior; Bruna Batista Da Silva; Carlos Ricardo Farias Da
a; Clebson Delfino Caldas; Daniel Oliveira Dos Santos; Denis
is Gomes De Souza Aguiar; Diego Ribeiro Lima; Eloy
no De E Silva; Emerson De Abreu; Ericka Leão
chado; F...dnethe Correia Feitosa; Gabriella De Alencar
sil; Gilmar Cristina Da Silva Lopes; Gleison Bancelar De
za; Ilson Rodrigues Marques; Ivani Chaves Ferreira Da Silva;
sica Gomes Lima; Jheniffer Nunes De Melo; Jonas De Lima
drigues; Jorge Santos De Souza; Josivan Pergentino Dos
itos; Joycilene Da Costa Coelho; Lalla Regina Bonifacio ;
aro Rodrigues Pinto; Leollane Duarte Dos Santos; Ligia Lopes
rtencio; Luan Paulo Dos Santos Andes; Lucas Oliveira Do
mo; Lucimara Lansing Dos Santos; Luzia Trindade De Oliveira
drigues; Madson Alec Souza Dos Santos; Maria Carolina
ino Chaves; Mariana Costa Santos; Mikaela Xaud Belleza;
la De Souza Freitas; Rayane Dos Santos Coutinho; Ricardo
Araujo Nascimento; Rodrigo Moreira Magalhães; Simara De
iza Soares; Valéria De Oliveira Barbosa.

ria Souza Barbosa; Adriana Patrícia De Oliveira Aragão;
riano Alves Feitosa; Adriano Carneiro Da Silva; Adriele Batista
mos ; Adrielle De Lira Rodrigues; Adrielle Leocádio De Lira;
riely Castro De Souza; Alexandre Santana; Aline Lima De
za; Altacilene Pereira Dos Santos; Amanda Caroline Matos
Costa; Amanda Morato Soares; Anailson Da Costa Souza;
erson Vieira Dos Santos; André Lucas Alves De Souza; André
z De Souza Rios ; André Pereira Amazonas; Andrea Suzanne
raes Dos Santos; Anna Karolina Malheiros Nascimento; Anny
ria Caldas De Souza; Antonio Barbosa De Oliveira Junior ;
tônio Daniel Da Silva Alves; Antonio Italo Silva De Melo; Ariel
irtinez Azcuy; Arthur Dias Paiva; Arthur Ferreira Said; Brenda
lbinha Serrão Oliveira; Breno Amed Costa; Bruna Rodri
reira Da Silva; Bruno Rodrigo Freitas De Almeida ; Camila
es Dos Anjos ; Carlos Alberto Moreira Da Silva; Carlos André
s Silva Veiga; Carlos Rafael Farias Linhares; Caroline Nogueira
gães; Cícero Chaves Silva; Claudeci Moura Nogueira Junior;
uzomar Guedes Cruz; Cristiano Barreto De Lima ; Daisy
scilla Victoria Zubiate Augustin; Daiza Menezes Lemos;
mazio Lopes Da Rocha Júnior; Daniele De Lima Cortez; Danilo
ros Mar Danilo Da Silva Castro; Diego Lopes Botelho;
ymy P Oliveira; Doralva Do Socorro Da Silva
nceição; Lucinete Do Nascimento Lima ; Elen Jaiane Silva Da
sta; Elenaldo Da Silva Sousa ; Elisângela Da Silva Garcia;
zandra Bezerra Da Silva ; Elizandra Ferreira De Andrade; Ellen
ana Venâncio Ferreira; Emerson Mendonça Rodrigues; Erick
rvalho Silva; Erick Silva De Souza ; Erialva De Oliveira
rreira; Eveline Lima De Souza ; Everton Almeida De Moraes;
biana Azevedo De Lima; Fabiany Souza De Oliveira ; Fabio Da
va Nogueira; Fabio Henrique Ramires Da Silva; Fabio Julio Do
ascimento Pereira; Fábio Viana Tavares; Fabricio Ruiz De
iranda; Felipe Daniel Furtado Novo; Felipe Ferreira Campos
reira; Felipe Nery Gomes Barros ; Fernando Eduardo Dos
ntos Sales; Francisco Anderson Nunes Galvão; Francisco
ros Lopes Marques Junior; Francisco Erick Albuquerque
aújo; Francisco Nascimento De Souza ; Francivaldo Barros
uza; Franklin Gomes Ribeiro; Gabriel De Souza Moraes;
ibrielle Ferreira Bertollo; Geclida Da Silva E Silva ; Geisimara
mack Pires; George Da Costa Brandão; Giovanna Carvalho De
uza; Giselle Santos De Paula; Glauber Fernandes Nazário;
eice Sandrienne Pinto Do Rosário; Gleiciomara Patrícia Do
ascimento Amaral; Graf Corrêa Da Costa Neto ; Graziela Da
va Sampaio ; Guaracy Moreno Lima Da Silva; Gunter Dabela
rreira; Heleson Paulino Galvão Vieira; Helione Libório Moreira;
ellen Thainá Da Silva Cavalcante; Henrique Oliveira De
meida ; Holofernes Gonçalves Leite Neto; Hugo Jordan Rocha
Araújo ; Huiltton Cleuton Borcem Da Silva; Iago Sousa Sales ;
aro Fernandes Mendonça ; Ildiney Nogueira Barbosa; Isabela
otto Monteiro; Isabella Louise Pedrosa Beltrão Duarte;
adora Ritter Lobein; Jackson Guimarães Da Silva; Jailson
iller Santos De Almeida; Jakson Nonato Souza; Jaqueline De
aújo Guerreiro; Jardeson Rubens Lopes Ferreira ; Jeovane
bouças Da Mota; Jéssica Alencar De Damião; Jéssica De Lima
liveira; Jéssica Do Amaral Costa ; João Felipe Lima Das Chagas;
ão Lucas De Moura Souza; João Milton De Almeida; Jonathan
s Souza Rodrigues ; Jordan Nataniel Da Silva Monteiro; Jorge
erson Baruf Junior ; Jorge Lucas Fernandes Cordovil; José
rlos Pinto De Oliveira Neto; José Hilton Tavares Da Cruz; Jose
anderleli Da Silva ; José Vandro Carioca Franco; Jozianne Silva
os Santos; Joziel Fontelle De Melo; Juliana Barros Veras Da

Silva; Karen Grazielle Farias De Abreu; Kassio De Araújo
Rebouças; Keity Lene Pinheiro Lopes; Kethlen Anne Oliveira
Gouveia ; Ketlen Ramine Gomes Sales; Keully Holanda De
Araújo; Kevin Lenon De Carvalho Queiroz; Kevin Ruan Dos
Santos Nascimento; Kleyciane Correa Ferreira; Klissia Karoline
Almeida De Souza ; Larissa Poena Da Silva Guimarães; Leandro
Barbosa Pereira; Ledivaldo Oliveira Ferreira; Leonardo Adriano
Bezerra Cardoso ; Leonardo Almeida De Carvalho ; Leonardo
Gomes Da Silva ; Letícia De Souza Barros; Lidiane Nascimento
De Oliveira; Lindamar Pereira Correa; Lorena Oliveira Da Costa;
Luciana Ferreira De Almeida; Luciano Cesar De Aquino Oliveira;
Luís Fernando De Sousa Bulcão; Luiz Alexandre De Moraes
Neto; Luiza Karoline Machado; Maiza Da Silva Rosenthal;
Marcelo Henrique Ferreira Rosa ; Marcelo Ramos Da Silva ;
Marcelo Rocha Silva ; Marcos Breno Andrade Dos Santos;
Marcos Italo Silva Pinto ; Maria Das Graças De Sousa; Maria De
Nazaré Gizele Acriz Farias; Maria Do Perpetuo Socorro Seixas De
Oliveira; Maria Patrícia Amazonas Belém ; Mariana Dayana
Gomes Da Silva; Marinalva Alves De Souza ; Mário Lucas Oliveira
Rezende De Lima ; Mateus Farias De Macedo; Matheus
Henrique Bessa Figueiredo; Michele De Castro Moreira ;
Michele Lima Bernardes; Mirlene Carvalho Parente; Moacir Leal
Da Silva Neto; Monyk Sobreira De Melo; Nairon Dos Santos
Fontes; Natacilene Pinto Nunes ; Nathalia Maciel Palumbo;
Nelisonelson Bezerra Lopes ; Nelson Ferreira De Freitas ; Paloma
Lima De Oliveira ; Priscila Ribeiro Binda ; Rafael Angelo Berme
Neto; Rafael Castelo Da Silva; Rafael De Oliveira Rocha ; Rafaela
Wadick De Almeida; Raquel Cristina Rodrigues De Castro; Raul
Auccasi Vilchez; Renan Gonçalves Rodrigues; Renato Santiago
Da Silva; Revelino Matos De Lima ; Rian Silva Santos; Rita Leide
Bonilha De Araújo ; Riverson Da Silva E Silva ; Rizomar Alves De
Lima ; Rocielde Lins Girão; Rodrigo Cardoso Guimarães;
Rodrigo Farias Batista; Rodrigo Levy De Souza ; Rodrigo Souza
Da Conceição; Rodrigo Teixeira Dos Santos ; Rose Carla Costa
Gomes; Rotheman Gomes Dos Santos; Samuel Dos Santos
Oliveira; Samuel Dos Santos Silva; Sayuri De Mello Sato; Sílvia
Cristina Brasil; Sílvia Da Silva Santos; Sonia Maria Monteiro Da
Rocha; Stefani De Melo Nunes; Suzana De Oliveira Dos Santos ;
Suzana Pereira Campos; Talita Brito De Jesus ; Tania Maria
Ferreira Cardoso; Tarcisio Thaumaturgo Moreira; Tássia Ferreira
Costa ; Tayla Araujo Leite; Taysner Pontes Da Silva ; Thais
Santos Nascimento; Thayse Saara Viana Da Costa ; Thiago Brito
De Assis ; Thiago De Souza Brandão; Thiago Lima Moreira ;
Thiago Martins Alves; Thyrsa Saiaime Lopes Nascimento; Thiago
Santos Do Carmo Ramos ; Tulio Valdano Gil Da Mota; Valdimiro
Vieira Dos Santos Filho; Vanessa Pereira Dos Santos; Vanessa
Silva De Alencar; Waldecy De Souza Diniz; Wanderson Maurício
Souza De Oliveira.

Manaus, 05 de fevereiro de 2014
José Venâncio Costa de Araújo
Diretor
Port. 001/10 - SEBOM
COD. 054

Instituto de Terras do Amazonas
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 008/2012-ITEAM
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº008/2012-
ITEAM. PARTES: Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM e
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2014. OBJETO: Acrescer 9,
3750 % (nove vírgula trinta e sete e cinquenta por cento) sobre o
valor do Contrato Original. GABINETE DO DIRETOR
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO
AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2014.
WAGNER FERREIRA SANTANA
Diretor Presidente
01616
SDS 112
Pis. M
Ass. M

Instituto de Terras do Amazonas
ERRATA
No EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/13-ITEAM, publicada no Diário Oficial dia 29.01.2014
ONDE SE LÊ:
NOTA DE EMPENHO 2014NE00015
LEIA-SE:
NOTA DE EMPENHO 2014NE00036
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
TERRAS DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2014.
WAGNER FERREIRA SANTANA
Diretor Presidente

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS**
PORTARIA SDS N.º 022 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.
A Secretária de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º
2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria
de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável, com reestruturação organizacional
estabelecida pela Lei Delegada n.º 66, de 06 de maio de
2007.
CONSIDERANDO o período de férias desta Secretária de
Estado da SDS.
CONSIDERANDO o período de afastamento do
Secretário Executivo de Gestão, Sr. Geraldo Henrique
Silva de Medeiros;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear substituto
legal durante este período, especialmente quanto a sua
atribuição de ordenador de despesas;
RESOLVE:
NOMEAR o Secretário Adjunto José Adailton Alves
durante o período de 04 a 07 de fevereiro de 2014 para
responder pela Secretaria Executiva de Gestão – SECEX,
CIENTIFICQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Gabinete da SDS, em Manaus, 31 de Janeiro de 2014.

Kamila Botelho do Amaral
Secretária de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
01615

**ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SDS.**
Resolução N.º 17 de 20 de agosto de 2013
Estabelece os procedimentos técnicos para
elaboração, apresentação, execução e
avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto
de Exploração e PMFS de Menor Impacto de
Exploração nas florestas nativas e formações
sucessoras no Estado do Amazonas.
O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO
DO AMAZONAS - CEMAAM, no uso de suas atribuições legais,
previsto no artigo 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído
pela Lei n.º 2.985, de 18 de outubro de 2005, e tendo em vista o
disposto em seu regimento interno,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para
elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável de Menor e
Maior impacto de exploração nas florestas nativas e formações
sucessoras;
CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de
maio de 2012; Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006; Lei
Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de
30 de novembro de 2006; Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de
1990; Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;
Resolução CONAMA 404 de 2 de Fevereiro de 2009; Decreto
Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987; Lei Estadual nº 2.416,
de 22 de agosto de 1996;
CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 9.605 de 12 de

Órgão: SEC EXTRATO Nº 09/2014
ESPÉCIE: Contrato nº 12/14-SEC; DATA: 30.01.2014. PARTES: Estado do
Amazonas/SEC e Angelus Locações Ltda-EPP. OBJETO: serviços de
locação de equipamentos de Projeção de Imagens e telão, para Carnaval,
Carnaboi 2014 e outros eventos culturais. PRAZO: 02 meses a contar da
assinatura do termo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 106/2014,
publicada no DOE 28.01.2014. VALOR: R\$47.968,00. Dotação
Orçamentária: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.2003.2077.0011;
Natureza da Despesa: 33903912, Fonte: 01600000, Nota de Empenho
nº 2014NE00098, em 30.01.2014, valor R\$47.968,00 (Quarenta e sete mil e
novecentos e sessenta e oito reais).
ESPÉCIE: Contrato nº 11/14-SEC; DATA: 30.01.2014. PARTES: Estado do
Amazonas/SEC e Angelus Locações Ltda-EPP. OBJETO: serviços de
locações de tendas personalizadas para o Carnaval, Carnaboi e outras
atividades culturais 2014. PRAZO: 90 dias a contar da assinatura do termo.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 103/2014, publicada no DOE
29.01.2014. VALOR: R\$ 8.300,00. Dotação Orçamentária: UO: 20101,
Programa de Trabalho: 13.392.2003.2077.0011; Natureza da Despesa:
33903914, Fonte: 01600000, Nota de Empenho nº 2014NE00099, em
30.01.2014, valor R\$8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).
ESPÉCIE: 1º TA ao Convênio nº116/2013-SEC; DATA: 04.02.2014.
PARTES: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de
Desenvolvimento Cultural-AADC. OBJETO: prorrogação do prazo de
vigência do Convênio nº116/2013. PRAZO: 19.02.2014 a 31.03.2014.
ESPÉCIE: Contrato nº 08/2014-SEC DATA: 31.01.2014. PARTICIPES: O
Estado do Amazonas/SEC e Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.
OBJETO: serviços da Imprensa Oficial, visando cobrir as necessidades de
publicação de atos administrativos da SEC e suas Unidades, para o
exercício de 2014. PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR: R\$240.000,00. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Portaria nº
07/2014/SEC/DAF, publicada no DOE de 23.01.2014. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: UO: 20101, PROGRAMA DE TRABALHO:
13.122.0001.2001.0001. Natureza da Despesa: 33913901, Fonte:
01000000, Nota de Empenho nº 2014NE00096, em 30.01.2014, valor
R\$239.860,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta reais) e
Programa de Trabalho: 13.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa:
33913901, Fonte: 01000000, Nota de Empenho nº 2014NE00104, em
31.01.2014, valor R\$140,00 (cento e quarenta reais).
Secretaria de Estado de Cultura, Manaus, 05 de fevereiro de 2014.
ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura
01614

de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que o manejo de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, dependerá da emissão, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, da Licença de Operação com base na análise do Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional de Exploração – POE, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO a LEI 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO finalmente, a Política Estadual do Meio Ambiente que propõe a legalização e disciplina as atividades de manejo dos recursos florestais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas observando o disposto nesta Resolução.

§ 1º Entende-se como PMFS de Maior Impacto de Exploração, aqueles que prevêm a utilização de máquinas para arraste e transporte de toras.

§ 2º Entende-se como PMFS de Menor Impacto de Exploração, aqueles que não prevêm a utilização de máquinas para arraste de toras.

Art. 2º Para os PMFS de Maior Impacto de Exploração, a Licença de Operação somente autoriza a exploração florestal sendo vedado o desdobra, processamento e beneficiamento de toras.

Art. 3º Para os PMFS de Menor Impacto de Exploração, a Licença de Operação autoriza a exploração e o desdobra de toras.

Parágrafo único: Fica permitido o beneficiamento de madeira com uso de equipamentos portáteis para o desdobra de toras, limitado aos produtos nados no Sistema DOF (Documento de Origem Florestal).

Para os fins desta Resolução consideram-se:

- I - Exploração Florestal: Atividade realizada na área do Plano de Manejo composta pelas seguintes ações: corte ou abate de árvores; desgalhamento; traçamento ou toragem; arraste; carregamento ou descarregamento e transporte;
- II - Proponente: Pessoa física ou jurídica que solicita ao IPAAM a análise e aprovação do PMFS;
- III - Detentor: Pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabilizará por sua execução, monitoramento e manutenção;
- IV - Ciclo de Corte: Período de tempo, em anos, entre sucessivas explorações de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;
- V - Intensidade de Corte: Volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no plano de manejo e com base nos dados do inventário florestal, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de produção florestal;
- VI - Área de Manejo Florestal (AMF): Conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não;
- VII - Unidade de Manejo Florestal (UMF): Área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;
- VIII - Unidade de Produção Florestal (UPF): Subdivisão da Área de Manejo, destinada à exploração florestal;
- IX - Unidade de Trabalho (UT): Subdivisão operacional da Unidade de Produção Florestal;
- X - Área de Efetiva Exploração Florestal (AEEF): Área efetivamente explorada na UPF, excetuando as áreas de preservação permanente (APP), inacessíveis, e outras eventualmente protegidas;
- XI - Área de Preservação Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os solos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;
- XII - Reserva Legal: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;
- XIII - Manejo Florestal Sustentável: Administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se cumulativa ou alternativamente a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;
- XIV - Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): Documento técnico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;
- XV - Plano Operacional de Exploração (POE): Documento técnico que contém o projeto de exploração florestal a ser apresentado ao IPAAM, contendo as informações com a especificação das atividades realizadas na UPF conforme Termo de Referência modelo IPAAM;
- XVI - Plano de Suprimento (PS): Documento técnico que a indústria deve apresentar ao órgão ambiental anualmente indicando as fontes de suprimento;
- XVII - Relatório Parcial de Atividades: Documento encaminhado ao IPAAM, que apresenta as atividades executadas ou não durante um período de tempo;
- XVIII - Relatório pós exploratório: Documento encaminhado ao IPAAM, que apresenta todas as atividades executadas ou não durante a vigência da LO;
- XIX - Relatório de Monitoramento: Documento encaminhado ao IPAAM, que apresenta a situação da floresta manejada após a exploração florestal e durante o ciclo de corte;
- XX - Vistoria Técnica: Avaliação de campo para subsidiar a análise, acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas no PMFS/POE;
- XXI - Resíduos da Exploração Florestal: Compõem-se por galhos, saposmas e restos de troncos de árvores caídas, provenientes da exploração florestal, incluídos aqueles provenientes das áreas de infraestrutura, dentro do manejo florestal;
- XXII - Regulação da Produção Florestal: Procedimentos que permitem

estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de exploração e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua;

XXIII - Câmara Técnica de Floresta: Comissão instituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas composta por profissionais especializados de instituições públicas, privadas e organizações sociais, com a função de emitir parecer de orientação técnica;

XXIV - Produtividade Anual da Floresta Manejada: Estimativa do crescimento anual do volume de madeira da floresta, definida em estudos disponíveis na literatura técnica-científica ou em nota técnica com base em parcelas permanentes na UMF;

XXV - Licença de Operação para Exploração Florestal (LO):

Documento que autoriza a realização das atividades previstas no PMFS e POE com prazo de validade de 24 meses;

XXVI - Calendário Florestal: Documento expedido pelo IPAAM, por meio de Portaria;

XXVII - Inventário Florestal Amostral: Levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta utilizando do processo de amostragem;

XXVIII - Inventário Florestal Contínuo: Um sistema de inventário florestal por meio do qual parcelas permanentes são instaladas e periodicamente medidas ao longo do ciclo de corte, para produzir informações sobre o crescimento e a produção da floresta.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SAUTENTÁVEL

Das categorias de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 5º Para fins desta Resolução os PMFS serão classificados em Maior Impacto de Exploração ou Menor Impacto de Exploração, conforme definições no § 1º e § 2º do Art. 1º.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO DE MADEIRA

Seção I

Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade

Art. 6º A intensidade de corte proposta para o PMFS será definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal, visando alcançar os objetivos do manejo florestal sustentável e levará em consideração os seguintes aspectos:

I - O ciclo de corte será de no mínimo 10 anos para os PMFS de Menor Impacto de Exploração e de no mínimo 25 anos para o PMFS de Maior Impacto.

II - A produtividade no ciclo de corte inicialmente estabelecida é de 0,86 m³/ha/ano para os PMFS de Maior Impacto de Exploração e 1,0 m³/ha/ano para os PMFS de Menor Impacto de Exploração.

III - A intensidade máxima de exploração é de até 25 m³/ha nas UPF, para os PMFS de Maior Impacto de Exploração e de 10 m³/ha nas UPF para os PMFS de Menor Impacto de Exploração.

IV - Fica estabelecido número mínimo de cinco UPF, com áreas correspondentes a um quinto (1/5) da área de manejo florestal, não permitido variações maiores que 10% na divisão das UPF.

V - A autorização para exploração da UPF subsequente será concedida pelo IPAAM após a apresentação do relatório pós exploratório.

VI - Em caso de pendências encontradas na análise do relatório pós exploratório, o detentor será notificado e será dado o prazo para atendimento, a critério do IPAAM, sob pena de ter a LO suspensa.

VII - As UPF devem ser apresentadas em uma ou mais UT.

Art. 7º A antecipação de uma ou mais UPF poderá ser permitida desde que o PMFS seja vinculado formalmente a uma ou mais indústria processadora da matéria-prima no Estado do Amazonas.

§ 1º A indústria a qual o PMFS está vinculado deverá comprovar a capacidade de processamento da matéria-prima de planos a serem vinculados, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.

§ 2º Alternativamente poderá ser admitido o vínculo com empresas de exploração e comercialização de produtos florestais, devidamente licenciadas.

§ 3º A indústria deverá apresentar o seu Plano de Suprimento (PS) contendo as áreas de PMFS de terceiros a ela vinculadas.

§ 4º Serão aceitas incorporações de novas áreas de terceiros que não estejam relacionadas no Plano de Suprimento apresentado.

Art. 8º O PMFS fica vinculado à indústria que responde solidariamente pela exploração florestal, manutenção da floresta manejada e danos ambientais causados, até a aprovação do relatório pós-exploratório.

Parágrafo único. Licenciado o PMFS/POE, o contrato de vinculação deverá ser apresentado para efetiva liberação de créditos no sistema DOF.

Art. 9º Os parâmetros definidos no artigo 6º desta Resolução, poderão ser alterados mediante estudos técnicos e/ou publicações científicas apresentados ao IPAAM no PMFS ou na UPF avulsas, em caso de necessidade, os submeterá à sua Câmara Técnica de Florestas do CEMAAM.

§ 1º Os estudos técnicos, mencionados no caput, deverão considerar as especificidades locais, o fundamento técnico-científico utilizado na elaboração e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do estudo.

§ 2º O IPAAM analisará as propostas de alteração prevista no caput deste artigo.

Art. 10. O inventário florestal amostral deverá ser apresentado conforme exigências contidas no Termo de Referência, modelo IPAAM.

Art. 11. O inventário florestal censitário deverá constar todas as árvores do grupo de espécies a serem exploradas, com DAP mínimo de 40 cm, incluindo-se as árvores que se encontram em áreas de preservação permanentes, e o grupo de espécies protegidas por legislação específica.

§ 1º A numeração das árvores deverá ser sequencial por UPF, devendo a placa de identificação conter o número das mesmas.

§ 2º A manutenção de pelo menos 10% do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da UPF, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitados o limite mínimo de manutenção de três árvores por espécie por 100 ha (cem hectares) em cada UT.

§ 3º A manutenção de todas as árvores das espécies, cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a três árvores por 100 ha de área de efetiva exploração da UPF em cada UT.

Art. 12. Fica estabelecido o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC de 50 cm para todas as espécies para as quais ainda não se estabeleceu o DMC específico.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido um Diâmetro Mínimo de Corte menor que 50 cm, por espécie comercial manejada, mediante estudos que observem as diretrizes técnicas disponíveis, considerando conjuntamente os aspectos seguintes:

I - distribuição diamétrica do número de árvores a partir de 10 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), obtida em inventário florestal realizado em cada UPF, com limite de erro de até 10% da média e probabilidade de 95%;

II - as características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural; e,

III - o uso a que se destinam.

Art. 13. A supressão de vegetação nas UT será admitida, para a implantação de infraestrutura de exploração florestal, respeitados os seguintes limites percentuais máximo de área:

I - para a construção de estradas, o limite de 1,75% da área das UT, respeitando as espécies protegidas por legislação específica;

II - para a abertura de pátios de estocagem, o limite de 0,75% da área das UT;

III. Na implantação da infraestrutura poderão ser admitidas alterações no planejamento apresentado, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso I e II.

Art. 14. A construção de estradas, pátio de estocagem e outras infraestruturas na propriedade, fora da área de manejo devem estar descritas no PMFS e deverão ser autorizadas no licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A autorização de supressão fora da área de manejo não autoriza o transporte e comercialização dos resíduos dela decorrentes.

Art. 15. Devem ser preservadas áreas representativas dos ecossistemas, com no mínimo 5% da área da unidade de manejo florestal (UMF), excluindo-se as áreas de preservação permanente.

Art. 16. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

Art. 17. O IPAAM, observada a sazonalidade local, definirá períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso para os PMFS de Maior Impacto de Exploração.

Parágrafo único. Durante o período de restrição somente será permitido o transporte da matéria prima que esteja estocada em pátio autorizado na propriedade, fora da área do PMFS, desde que informada a volumetria por espécie no relatório parcial a ser apresentado no mês de janeiro.

Seção II

Do Licenciamento Ambiental

Art. 18. O licenciamento ambiental se concluirá com a expedição da Licença Ambiental para Exploração Florestal (LO), com validade de até 24 meses compatível com o cronograma de execução das atividades apresentadas no POE.

§ 1º Poderá ser renovada uma única vez por um prazo máximo de 2 anos em área comprovadamente não explorada.

§ 2º Quando houver exploração parcial na UPF, será permitida a continuidade da exploração nas áreas não exploradas da UPF, conforme relatório de atividades, apresentado nos prazos estabelecidos, aprovado pelo IPAAM, contendo mapa que demonstre a área já explorada e a área não-explorada.

§ 3º Na apresentação somente do PMFS baseado no inventário amostral, será expedida a Licença de Instalação (LI) que autoriza a construção de infraestrutura, devendo ser emitida a LO quando da apresentação e aprovação do POE.

§ 4º No caso de apresentação conjunta do PMFS e do POE será expedida a LO.

§ 5º No caso de acesso a área de exploração do plano de manejo for superior a 5km, será emitida a Licença de Instalação para construção da infraestrutura de acesso.

§ 6º Vencida a LO, constatada, através de vistoria, a existência de matéria prima no pátio, informado no relatório final, poderá ser emitida a autorização que permitirá o transporte do PMFS até a indústria, com validade de 90 dias contados a partir da data de vencimento da LO.

Seção III

Da Apresentação

Art. 19. O PMFS e o POE deverão ser apresentados conforme exigências contidas no Termo de Referência, modelo IPAAM nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em arquivos digitais: todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas associados a banco de dados conforme Termo de Referência, modelo IPAAM;

II - em forma impressa: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas, contendo os dados originais de campo do inventário florestal.

Seção IV

Da Análise Técnica

Art. 20. A análise técnica do PMFS/POE será efetuada no prazo de até 120 dias contados a partir da protocolização do documento técnico, e concluirá pela:

I - indicação de pendências a serem cumpridas para dar sequência à análise do PMFS/POE;

II - aprovação do PMFS/POE e emissão da LI ou LO; ou,

III - não aprovação (indeferimento) do PMFS/POE.

Parágrafo único. Durante o período de cumprimento de notificação de pendências existentes, o prazo estabelecido no caput deste artigo será interrompido.

Seção V

Das responsabilidades pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 21. Após aprovação e assinatura, pelo Presidente do órgão, o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, apresentado juntamente com o PMFS/POE deverá ser devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel competente, ou registrado no cartório de títulos de documentos do município, no caso de posse, para recebimento da LO.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta vincula o uso da floresta ao uso sustentável pelo período do ciclo de corte estabelecido no PMFS e não poderá ser desaverbado o cancelado o registro até o término desse período.

Art. 22. O empreendedor e/ou responsável técnico de PMFS deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada junto ao Conselho Regional competente, dos responsáveis pelos mapas, inventário florestal, pela elaboração, execução (e respectivos

30-736

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

relatórios) e monitoramento do PMFS, com a indicação de suas respectivas autoridades e projeto.
§ 1º As atividades do PMFS não poderão ser executadas sem a supervisão de um responsável técnico.
§ 2º Para os casos de apresentação de relatórios parciais/finais por técnico que não seja responsável pela execução deverá apresentar ART vinculada ao responsável técnico.
§ 3º A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) e sua(s) respectiva(s) ART deve ser de imediato comunicada, oficialmente ao IPAAM, pelo empreendedor e/ou responsável técnico.
§ 4º O(s) profissional(is) responsável(is) que efetuar(em) a baixa da ART, deve(m) protocolar o documento de imediato junto ao IPAAM.
§ 5º Enquanto não formalizar ao IPAAM a respectiva baixa da ART o profissional será considerado responsável técnico pelo PMFS/POE.

Seção VI
Da reformulação e da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável

Art. 23. A reformulação do PMFS deverá ser submetida à análise técnica e aprovação do IPAAM e poderá decorrer de:
I - inclusão de novas áreas na AMF;
II - alteração na categoria de PMFS;
III - revisão técnica.
Parágrafo único. A inclusão de novas áreas na AMF somente será permitida após a aprovação da documentação referente ao imóvel em que se localizar a nova área de manejo florestal.
Art. 24. A transferência do PMFS para outro empreendedor dependerá da apresentação de documento comprobatório da transferência registrado em cartório, com reconhecimento de firma das partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS.

Seção VII
Do Plano Operacional de Exploração - POE

Art. 25. O empreendedor do PMFS deverá apresentar como condição para receber a LO, o Plano Operacional de Exploração - POE referente às atividades a serem realizadas.
§ 1º O formato do POE dos PMFS de Menor e Maior Impacto de Exploração será definido de acordo com o Termo de Referência modelo IPAAM.
§ 2º A emissão da LO está condicionada à aprovação do POE.
§ 3º A partir do segundo do POE o detentor deverá apresentar a equação volumétrica desenvolvida para a área de manejo.
Art. 26. A LO será emitida considerando o PMFS e o respectivo POE, contendo os seguintes itens:
I - Lista das espécies autorizadas para corte (nome comum e científico), número das árvores, número de árvores por espécie e total, volume por espécie e total;
II - nome e CPF ou CNPJ do detentor do PMFS;
III - nome e registro e/ou visto no Conselho Regional competente do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução;
IV - número do processo relativo ao PMFS;
V - endereço completo do detentor;
VI - coordenadas geográficas do imóvel e da UPF que permitam identificar sua localização;
VII - seu número, ano, data de emissão e validade;
VIII - área total da(s) propriedade(s);
IX - área do PMFS, UPF, AEEF;
X - volume de resíduos da exploração florestal autorizado para aproveitamento, quando for o caso.

Seção VIII
Dos Relatórios de Atividades da UPF

Art. 27. Os Relatórios Parciais das Atividades deverão ser apresentados semestralmente a partir da liberação da LO, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
Art. 28. O Relatório Final das Atividades deverá ser apresentado no prazo de 60 dias após o vencimento da LO, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
§ 1º A não apresentação, pelo detentor, do Relatório Final de Atividades e dos relatórios parciais, ou a ausência de esclarecimentos, no prazo previsto, implicará no bloqueio no sistema DOF.
Art. 29. O relatório de monitoramento do PMFS deverá ser apresentado a cada 5 anos após a exploração da primeira UPF com a respectiva ART.
Art. 30. A paralisação temporária da execução do PMFS não exonera o empreendedor da responsabilidade pela manutenção da floresta e da apresentação dos Relatórios de Atividades e de Monitoramento com a respectiva ART.

Seção IX - Da vistoria técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 31. As vistorias técnicas dos PMFS serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico do IPAAM.
§ 1º Os PMFS serão vistoriados em intervalos não superiores a dois anos.
§ 2º O IPAAM poderá optar pela não realização da vistoria prévia para primeira UPF para PMFS, exceto para aqueles enquadrados no Art. 7º.
§ 3º Para os casos previstos no artigo 7º, será obrigatória a realização de vistoria técnica para expedição da LO.
§ 4º As vistorias deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução do PMFS.
Seção X - Do aproveitamento florestal para fins energéticos e outros usos
Art. 32. Será permitido o aproveitamento de resíduos das árvores exploradas e daquelas derrubadas em função da exploração florestal de infraestruturas para fins energéticos e outros usos.
§ 1º Os métodos e procedimentos a serem adotados para a exploração e mensuração dos resíduos deverão ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam.
§ 2º No primeiro ano, a autorização para aproveitamento de resíduos deverá ser solicitada junto ao IPAAM, considerando a relação máxima de 1 estereó (st) de resíduo para cada 1 metro cúbico (m³) de tora autorizada.

sanções administrativas previstas na Legislação Ambiental vigente.
Art. 34. Nos casos de advertência, o IPAAM estabelecerá medidas corretivas e prazos para suas execuções, sem determinar a interrupção na execução do PMFS.
Art. 35. A suspensão interrompe a execução do PMFS, incluída a exploração de recursos florestais e o transporte de produto florestal, até o cumprimento de condicionantes estabelecidas no ato de suspensão.
§ 1º Findo o prazo da suspensão, sem o devido cumprimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido, deverão ser iniciados os procedimentos para o cancelamento do PMFS.
§ 2º A suspensão não dispensa o detentor sancionado do cumprimento das obrigações pertinentes à conservação da floresta.

Art. 36. O cancelamento do PMFS impede a execução de qualquer atividade de exploração florestal e não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.
Art. 37. A suspensão e o cancelamento do PMFS terão efeito a partir da ciência do empreendedor do correspondente processo administrativo.

Art. 38. Na suspensão e no cancelamento do PMFS o IPAAM deverá determinar, isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas:
I - a recuperação da área irregularmente explorada por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou outro instrumento cabível aprovado pelo IPAAM, com sua respectiva ART de elaboração e execução;
II - a reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, na forma da legislação pertinente;
III - o bloqueio do sistema DOF ou equivalente.

Parágrafo único. O empreendedor do PMFS cancelado somente poderá apresentar novo PMFS e novo POE depois de transcorrido um ano da data de publicação da decisão que aplicar a sanção e o cumprimento das obrigações determinadas nos termos dos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 39. Verificadas irregularidades na execução do PMFS, o IPAAM aplicará as sanções previstas nesta Resolução e, quando couber:
I - oficiará ao Ministério Público Estadual e Federal e Polícia Federal;
II - efetuará a suspensão do registro do PMFS no IPAAM;
III - representará ao Conselho Regional competente, para a apuração das responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos nas atividades de elaboração e execução e monitoramento do PMFS.

Art. 40. O IPAAM, se necessário e ao seu exclusivo critério, poderá realizar fiscalização a qualquer tempo no PMFS e verificadas irregularidades tomará as providências para as medidas legais cabíveis.
Art. 41. O IPAAM deverá denunciar quando esgotados os recursos administrativos ao Ministério Público Federal, Estadual e Polícia Federal os responsáveis pelos estudos técnicos elaborados e apresentados, que sejam parcial ou totalmente falsos ou enganosos, inclusive por omissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os Termos de Referências mencionados nesta Resolução, bem como as alterações posteriores que forem necessárias serão submetidos previamente à Câmara de Florestas do CEMAAM para análise e validação.
Art. 43. A taxa de licenciamento será calculada considerando a Legislação Estadual vigente.

Art. 44. Os PMFS com área de manejo florestal superior a 100 hectares deverão estabelecer um sistema de inventário florestal contínuo.
§ 1º As informações coletadas no inventário florestal deverão ser entregues ao IPAAM.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando a Resolução nº 19/2011, de 15 de novembro de 2011, e a Resolução nº 01/2012, de 12 de dezembro de 2012.

CEMAMAM - COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE INTERVENÇÃO E OBRAS DE MANEJO DE SOLO, EM 05 de fevereiro de 2014.

Ademir Stroski
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, em exercício
01615

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Resenha de Autorização do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas de que tratam o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006.
O Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições autoriza o (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) abaixo:

- 01. Nome e Cargo: Raimundo Heraldo A. de Sena - Assist. Técnico
Uziel Sevalho da Silva - Assistente Técnico
Destino e Período: R. Preto da Eva-AM - 27/01/14
Órgão de origem: IPAAM
Objetivo: Atender denúncia de construção de barragem em uma área localizada no km 100 da Rodovia AM 010, no município.
- 02. Nome e Cargo: Raimundo Heraldo A. de Sena - Assist. Técnico
Uziel Sevalho da Silva - Assistente Técnico
Destino e Período: Humaitá-AM - 01 à 08/02/14
Órgão de origem: IPAAM
Objetivo: Realizar atividade de fiscalização/licenciamento e atendimento ao público no escritório regional do município.
- 03. Nome e Cargo: Nilo da Silva Maciel - Motorista
Marcos Augusto Campos - Motorista
Destino e Período: Manacapuru-AM - 27/01/14
Órgão de origem: IPAAM
Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM ao município.
- 04. Nome e Cargo: Denny Angulo Santos da Silva - Motorista
Destino e Período: Rio Preto da Eva-AM - 27/01/14
Órgão de origem: IPAAM
Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM ao município.
Manaus, 04 fevereiro de 2014.

Red
a qua
seguir
• Digi
1(u
• Imp
pre
a la
• Elal
letr
• Nã
bor
par
• Evi
tex
• Util
títu
• Apr
11c
ote
• Ob
ho
ma
In